



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 13.659)

Fis. 026

Proc. 13.659

WILMA

LEI Nº 4.189 , DE 31 DE AGOSTO DE 1993

Proíbe, em vias públicas, distribuição de propaganda e comércio de objetos junto a motoristas e condiciona realização de pedágio benéfico.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 24 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nas vias públicas são proibidas atividades, dirigidas a motoristas, de:

I - distribuição de propaganda;

II - comércio de objetos.

Art. 2º É permitido pedágio benéfico para arrecadação de doações, conforme regulamentação do Executivo.

Art. 3º É permitida a distribuição de folhetos por empresas especializadas cadastradas junto à Prefeitura, e desde que os distribuidores estejam uniformizados e portando crachá de identificação.

Art. 4º A infração da presente lei implica em:

I - apreensão do material; e

II - multa de 1 UFM-Unidade de Valor Fiscal do Município, dobrada na reincidência.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de agosto de mil novecentos e noventa e três (31.08.1993).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de agosto de mil novecentos e noventa e três (31.08.1993).

WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.